



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Veda a veiculação de publicidade de empresas de apostas de quota fixa ("bets") em bens públicos municipais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a veiculação de publicidade de empresas exploradoras de apostas de quota fixa ("bets") em bens públicos municipais e em espaços publicitários cuja exploração dependa de autorização, permissão, concessão ou outro instrumento jurídico firmado com o Poder Público Municipal de Indaiatuba.

Art. 2º Os editais, contratos, permissões, autorizações e concessões que envolvam exploração de espaços publicitários em bens públicos municipais deverão conter cláusula expressa vedando a publicidade referida nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

0040187
PROT - CMI 3705/2026
29/07/2026 10:19
PL 131/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a utilização dos bens públicos municipais e dos espaços publicitários cuja exploração dependa de autorização, permissão, concessão ou outro instrumento jurídico firmado com o Poder Público Municipal, vedando sua utilização para a divulgação de empresas exploradoras de apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como "bets".

A proposição não pretende proibir ou restringir a atividade econômica desenvolvida por empresas regularmente autorizadas pela legislação federal, tampouco disciplinar o mercado nacional de apostas de quota fixa, matéria de competência da União. Seu objeto limita-se, exclusivamente, ao exercício da competência administrativa do Município para gerir, disciplinar e estabelecer critérios de utilização de seu patrimônio público, observando os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da moralidade administrativa, da eficiência e da proteção da coletividade.

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia político-administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar seus próprios bens. O artigo 30, inciso I, atribui competência para legislar sobre matérias de interesse local, enquanto o artigo 30, inciso II, autoriza suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Paralelamente, o artigo 37 impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios que orientam a gestão responsável do patrimônio público e legitimam a definição de critérios para sua utilização.

A utilização de espaços públicos para fins publicitários não constitui direito absoluto do particular, mas faculdade condicionada ao atendimento do interesse público. Assim como o Município estabelece regras para ocupação de bens públicos, concessão de uso, publicidade institucional e exploração



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

econômica de seus espaços, também lhe compete definir quais conteúdos publicitários são compatíveis com a finalidade pública desses ambientes, especialmente quando destinados à circulação cotidiana da população.

Nos últimos anos, o mercado de apostas esportivas e jogos on-line apresentou crescimento exponencial no Brasil, impulsionado pela ampla divulgação em meios de comunicação, plataformas digitais, eventos esportivos e ações de marketing de grande alcance. Paralelamente à expansão do setor, estudos nacionais e internacionais passaram a demonstrar crescente preocupação com os impactos sociais decorrentes da intensa exposição da população à publicidade das apostas, especialmente quanto ao estímulo ao comportamento de risco, ao desenvolvimento do jogo compulsivo (ludopatia), ao endividamento das famílias e aos reflexos sobre a saúde mental.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece os transtornos relacionados ao jogo como condição capaz de produzir graves consequências sociais, econômicas e psicológicas, afetando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também seus familiares e a coletividade. A ludopatia é atualmente classificada como transtorno do controle de impulsos, sendo associada ao aumento da ansiedade, depressão, dificuldades financeiras, conflitos familiares e comprometimento da qualidade de vida.

No Brasil, instituições como o Banco Central, o Ministério da Fazenda e centros de pesquisa têm acompanhado com crescente preocupação os efeitos econômicos da rápida expansão das apostas eletrônicas, sobretudo em relação ao comprometimento da renda familiar e ao potencial agravamento do superendividamento, fenômeno que afeta especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. Embora a atividade seja legalmente regulamentada, sua publicidade demanda reflexão sob a ótica da proteção social e da responsabilidade do Poder Público na utilização de seus próprios espaços institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Especial atenção deve ser conferida à proteção da infância, da adolescência e da juventude. A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração e influência potencialmente prejudicial ao seu desenvolvimento. Em igual sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) consagra o princípio da proteção integral e impõe ao Poder Público o dever de promover ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento saudável desse público.

Ainda que a legislação federal estabeleça restrições específicas para a participação de menores em apostas de quota fixa, é inegável que a exposição permanente à publicidade desse segmento contribui para a normalização social da atividade, especialmente entre adolescentes e jovens, público altamente suscetível às estratégias de comunicação digital e ao marketing esportivo. Nesse contexto, mostra-se legítima a adoção de medidas preventivas voltadas exclusivamente aos espaços públicos municipais.

Importante destacar que a presente iniciativa guarda coerência com políticas públicas historicamente adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro para restringir a veiculação de publicidade relacionada a atividades ou produtos capazes de produzir impactos negativos à saúde e ao bem-estar coletivo. A legislação nacional já estabelece limitações à publicidade de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas em determinadas circunstâncias e outros conteúdos cuja divulgação indiscriminada possa contrariar relevantes interesses sociais. O fundamento dessas restrições reside justamente na proteção da coletividade e na prevalência do interesse público sobre interesses meramente econômicos.

Sob o aspecto jurídico, a proposição observa rigorosamente o pacto federativo e a repartição constitucional de competências. Não há qualquer interferência na regulamentação da atividade econômica, na concessão de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

autorizações federais ou na exploração comercial das empresas de apostas. O projeto limita-se a disciplinar o uso de bens pertencentes ao Município e dos espaços cuja exploração decorra de vínculo jurídico com a Administração Pública Municipal, matéria inserida na esfera de autonomia administrativa do ente local.

A medida também se harmoniza com os princípios da prevenção e da precaução, amplamente reconhecidos no Direito Público contemporâneo, permitindo que o Poder Público adote políticas voltadas à redução de riscos sociais antes que seus efeitos produzam consequências mais gravosas para a coletividade. Trata-se de atuação compatível com a função institucional do Município de promover ambientes públicos saudáveis, seguros e alinhados aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da promoção da saúde.

Sob o prisma administrativo, a iniciativa não gera aumento de despesas públicas, tampouco cria estruturas administrativas, cargos, programas ou obrigações financeiras para o Município. Sua implementação ocorrerá por meio da inclusão de cláusulas específicas nos futuros editais, contratos, permissões, autorizações e concessões que envolvam exploração de espaços publicitários municipais, preservando os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos bens públicos.

Por fim, a proposição reafirma o compromisso do Município de Indaiatuba com a promoção do interesse público, a proteção das famílias, a valorização da saúde mental, a defesa da infância e da juventude e a utilização responsável do patrimônio público. Ao estabelecer critérios para a exploração publicitária de seus próprios bens, o Município exerce legitimamente sua autonomia constitucional, sem restringir a atividade econômica privada, mas assegurando que os espaços públicos reflitam valores compatíveis com a proteção da coletividade e com a responsabilidade social da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade da matéria, sua compatibilidade com a competência legislativa municipal, sua relevância social e seu elevado interesse público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiante de que sua aprovação representará importante avanço na promoção de políticas públicas preventivas, na proteção das famílias e na gestão ética e responsável dos bens públicos do Município de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora